



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XXVIII – investigar os crimes fluviais.

.....
§ 3º As polícias civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para a investigação dos crimes fluviais.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
XXVI – realizar o policiamento fluvial.

.....
§ 5º As polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para prevenção e combate aos crimes fluviais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal